

Fwd: 19/10 - Prefeitura de Itaguaí - UNIVERSO

De : Licitação <comercial20@prorad.com.br>

qua., 14 de out. de 2026 15:40

Assunto : Fwd: 19/10 - Prefeitura de Itaguaí - UNIVERSO

Para : Licitação SMLIC <licitacao.smlc@itaguai.rj.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa tarde!

A PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA., laboratório de dosimetria acreditado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), manifesta total interesse na Dispensa Eletrônica Nº 029/2025-R5.

Analisámos o Termo de Referência e, com o objetivo de formular a nossa proposta em estrita conformidade com as normas regulatórias da CNEN e com o vosso edital, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Da Fixação da Taxa de Extravio (Item 4.7 do TR) O item 4.7 refere que a responsabilidade por perda, extravio ou dano observará as condições do instrumento contratual. Como os equipamentos são cedidos em regime de comodato: *Questão:* A Administração confirma e aceita que, na formulação da sua proposta, a Contratada estipule o valor de reposição patrimonial de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por cada dosímetro que seja danificado ou não devolvido no prazo de 90 dias após o fim do seu período de uso, por culpa da Contratante?

2. Das Leituras de Urgência

Em situações de suspeita de incidente radiológico, a Administração poderá necessitar de laudos de emergência fora da rotina normal.

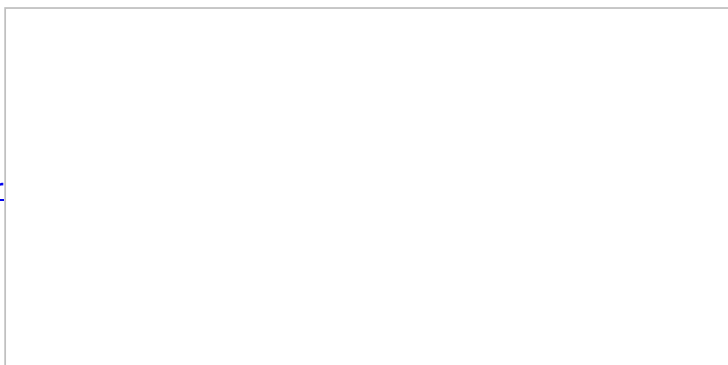
Questão: A Prefeitura aceita que conste na proposta comercial a previsão de uma taxa extraordinária de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** por dosímetro para as eventuais *leituras de urgência* que venham a ser expressamente solicitadas pela Administração?

3. Da Suspensão Temporária e Conformidade com a CNEN O item 4.7 estipula que a prestação do serviço não poderá ser descontinuada em caso de perdas. Contudo, por exigência da rastreabilidade da CNEN, os laboratórios são obrigados a não liberar novas remessas a utilizadores que retenham dosímetros usados. *Questão:* A Administração concorda que esta cláusula de não-descontinuidade não invalida a prerrogativa técnico-legal da Contratada de **suspender temporariamente** o envio de novas remessas nas seguintes situações restritas: (a) Não devolução de dosímetros após 35 (trinta e cinco) dias contados do final do período de uso, sem o devido ressarcimento; ou (b) Atraso no pagamento das faturas superior a 30 (trinta) dias após o seu vencimento?

Ficamos a aguardar as vossas orientações para podermos registrar a nossa proposta na plataforma Compras BR até ao dia 19/10/2026.

Com os melhores cumprimentos,

prorad.com.br





ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2025 – R5 – DOSIMETRIA

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.**, referente à **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2025 – R5**, informamos o que segue:

1. Item 4.7 do TR – reposição de dosímetros

O Aviso e seus anexos não preveem valor fixo de reposição patrimonial nem regime de comodato com cláusula de ressarcimento predefinida. A proposta deve conter exclusivamente o preço do serviço, nos termos do Aviso (item 4.3 e seguintes), com todos os custos incluídos. A responsabilidade por perda, extravio ou dano será apurada na fase de execução contratual, nos termos do instrumento contratual e da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante comprovação de culpa da parte responsável. Não há, nesta fase, aceitação prévia de valores indicados pelos licitantes.

2. Das Leituras de Urgência

As substituições e leituras de emergência integram o objeto, conforme item 5.9 do TR, e não há previsão de remuneração adicional. Os custos correspondentes devem estar contemplados no preço proposto.

3. Da Suspensão Temporária e Conformidade com a CNEN

(a)- Nos termos dos itens 4.7 e 5.8 do Termo de Referência, a prestação do serviço não poderá ser descontinuada em caso de perda, extravio ou danos aos dosímetros, cabendo ao instrumento contratual disciplinar a responsabilidade pela reposição.

(b)- Não se admite a suspensão do serviço por esse fundamento. A Cláusula Décima Quinta da minuta contratual veda a oposição administrativa de exceção de inadimplemento como fundamento para interrupção unilateral do serviço, e seu parágrafo único exige prévia autorização judicial para a suspensão prevista no art. 137, §2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Eventual atraso de pagamento imputável à Administração enseja atualização monetária pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados pro rata die, conforme itens 9.3 e 9.16 do Aviso de Contratação Direta.



Permanecem inalteradas as demais condições do Aviso e de seus anexos, inclusive a exigência do item 4.3 do Termo de Referência quanto ao credenciamento perante a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN).

Atenciosamente,

Coordenação de Compras
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Itaguaí